



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 65249/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ, ADRIELY COLACO DA SILVA DOS SANTOS, ALESSANDRO COIMBRA DOS SANTOS, ALEXSANDRA DE SIQUEIRA HORMEM, ALICE ANDRESSA FERREIRA SIQUEIRA, ANA CAROLINE MENDES DE ARRUDA ROSA, ANA FLAVIA ROCHA DE OLIVEIRA, ANA PAULA BONASSO MOREIRA, ANA PAULA DA SILVA, ANA PAULA GODOY BUENO, ANA PAULA MENDES VERGINIO, ANA REGINA MACIEL DA SILVA, ANGELA RAMOS, ANGELICA FONTINELLI MENEGUITE, ANGELICA FURQUIM DE CAMARGO, ANGELICA PRESTES ROSAS, ARILCO ANTUNES MOREIRA, AUDILA MARTA ALEXANDRE VIANA, BARBARA RIBEIRO DAMATO, BERNARDO JOSE MAINARDES BAYER, BIANCA SANTOS MALAQUIAS, BRENDA BOAVENTURA, BRUNO OLIVEIRA BARALDI, CAMILE VITORIA DOS SANTOS DE MIRANDA, CARLOS VITOR DA SILVA CAMPOS, CAROLINE CONTIERO LOPES, CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA BUENO, CINTHIA CELENE BENCK DE LIMA, CINTIA MARIANA DA SILVA, CLAUDIA KATALINE MARTINS GEHRMANN, CLAUDIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA, CLINEIA CRISTINA CHAVES DEPA, CRISLAINE APARECIDA RIBEIRO, CRISLAINE DOS SANTOS TIMOTIO, CRISTIANE MACIEL SOARES, DAILANE SHAWANNA GONCALVES DOS SANTOS, DANIELE ANTUNES FERREIRA, DANIELI PINHEIRO NUNES, DANUBIA PINHEIRO NUNES, DAYANE DE MATTOS MELO, DEBORA JEOVANE STOEKLY, DEBORA QUEIROZ BEQUER, DENISE REIMAM DA SILVA PEREIRA, DEOCLECIA GRACIELA PINHEIRO DE ALMEIDA, EDINA DE FATIMA DA CRUZ, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELAINE SOUZA E SILVA, ELIANE PINHEIRO MATEUS, ELVIS COSTA PINHEIRO, ESCARLAT DA SILVA PINTO, EVELYN CRISTYNE FONTINELLE, FABIO GOMES DA SILVA, FABIO ROBERTO FERREIRA, FATIMA GOMES PEGO, FATIMA SILVA DOS SANTOS, FERNANDA DANIELI SANTOS CECILIO, FLAVIA FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA, FLAVIA TEIXEIRA DOS SANTOS, FRANCIANE CRISTINA DA COSTA MIRANDA, FRANCIELLE MOURA COELHO SANTOS, GABRIELLA PEREIRA OKPNEY, GISELE DOMINGUES DE OLIVEIRA CORDAL, GISELLE MOREIRA DA SILVA, GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, HERIK WILIAN GEORG, ILLANA MAINARDES DE MATOS, ISABEL GODOY, IVAM LEITE MARTINS, JACKCELY APARECIDA DE LIMA BUENO, JADISON WILLIAM VITCOSKI, JANETE FREITAS DE OLIVEIRA, JAQUELINE SENA SILVA, JOSIEL BENEDITO DE ANDRADE, JUCIANE MONTEIRO BATISTA, JULIANA GOMES DE ARAUJO, JULIANA ISABEL GIULI DA SILVA FERREIRA, JULIANA PEREIRA DA SILVA BUENO, KATIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CRISTINA PEREIRA, KEYSE DAYANE RAMOS, LEANDRO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, LEANDRO DENKWSKI, LEILA CLAUDINEIA DOS SANTOS DJUBA, LEONARDO LEIFELD NETO, LILIAM MICHAILU, LORENA ANTUNES DE ALMEIDA, LUANA DE CASSIA ROSA, LUCAS EPIFANIO MARQUES, LUCELIA SANTOS PEDROSO, LUCIANA DE ASSIS MATSEN, LUCIANA MIELEVSKI JURACH, LUCIANE DE LIMA, LUCILENE FERREIRA DA ROSA, LUCIMARA FERNANDES DE ANDRADE, LUIZA MOREIRA DE ALMEIDA SANTOS, LUZIA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCELA DA CRUZ SANTOS DE OLIVEIRA, MARCELA DORANEM, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARIA APARECIDA BISPO, MARIA APARECIDA RIBEIRO, MARIA CAROLINA DO CARMO CANDIDO, MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA, MARIANA BRITZ MUSTAFA, MARIELI OLENKI, MARILSA BETIM, MARLUCIA DE ALMEIDA SANTOS, MAURO SZCZEPANSKI JUNIOR, MAYARA SANCHES BUENO, MICHELE BATISTA CAMARGO RIBEIRO, MICHELE DE OLIVEIRA KUHNEN, MILENA MARCONDES DE LIMA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NATALIA MATOS TEIXEIRA, NATALY LUIZA LINHARES, NATIELE PACHECO DOS SANTOS, NICACIA RODRIGUES PIMENTEL MATIAS, NILCEIA DE FATIMA RIBEIRO, PAULA ANDRESSA ADAMSKI FRANCO, PAULO ROBERTO SPANHOL, PRISCILA GUIMARAES BIANCON, PRISCILA SALVADOR, RAFAELA FERREIRA, RAYANE CINTRA SARACINI, RAYNES ADIRON CASTRO, RAYRA TUCZYNSKI DOS SANTOS, REGINA PAULA DE OLIVEIRA, ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO, ROSELI DE OLIVEIRA, ROSILDA ALVES RAMOS, ROSIMEIRE RIBEIRO RODRIGUES, SANDRA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO, SILVIO CESAR EHLERT, SIMEIA NASCIMENTO RODRIGUES, STEFFANY MARCIELLE SCHNEIDER, SUELLEN DE SOUZA ALMEIDA, TANIA CRISTINA DA SILVA, TANIA MARA PINHEIRO DE SOUZA, TARCILA SIQUEIRA BUENO, TATIANA CARVALHAES DA SILVA, TATIANA REGINA DE ANDRADE, THAIS CABRAL NECKEL, THAIS NAYRA PONTES, TIAGO DOS ANJOS FERREIRA, VANESSA APARECIDA MARIANO DA ROSA, VANESSA PEREIRA DE FRANCA, VANESSA VIVIANE PIROLO BUENO, VANIA MIRIA COELHO CLEMENTE, VERONICA DE FATIMA MENDES BETIM, VILMARA EVANGELISTA, VIVIANE MARQUES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3662/24 - Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de pessoal. Falhas formais. Registro. Determinações.

1. Trata-se de processo de **admissão de pessoal** realizado pelo Município de Telêmaco Borba, para o preenchimento de diversos cargos¹ e formação de cadastro de reserva, conforme Edital de Concurso Público nº 1/2022 (peça 47) e lista de admitidos da peça 84, fls. 10-30.

Durante a análise de cada uma das fases do certame, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão** realizou apontamentos de inconsistências, que foram objetos de contraditório (Fase 1 - Instrução nº 2142/22, peça 15, Fase 1 – Instrução nº 5288/22, peça 35, Fase 3 -Instrução nº 7374/22, peça 50, Fase 4 – Instrução nº 5259/24, peça 65).

Após a apresentação de defesa, conforme Instrução nº 12820/24 (peça 84), a **Unidade Técnica** constatou que foram superados os apontamentos relativos (i) a existência de servidores com vínculos de pagamentos diversos ao do presente processo de admissão; (ii) alguns cargos/empregos oferecidos não atendem o percentual mínimo de 5% de reserva de vagas para pessoas com deficiência; (iii) o encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 14/11/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 26/06/2023; (iv) incorreção de dados declarados no SIAP; (v) não foram apresentadas as declarações de desistência de: Marcelo José da Silva, Lilian Maria Bernardo, Leandro Soares Machado, Roseli Conceição de Almeida Schefer, Rosenilda da Silva, Rosangela Aparecida da Silva Machado, Renan Martins Maciel e Carlos Eduardo Epifânio do Nascimento; (vi) ausência de atos de convocação de alguns candidatos que não foram atendidos; (vii) os documentos orçamentários e financeiros juntados na 3ª fase, Abertura do Processo de Seleção, não são

¹ Auxiliar de Oficina Mecânica- Borracheiro, Artífice de Obras e Serviços Públicos- Carpinteiro, Artífice de Obras e Serviços Públicos-Encanador, Artífice de Obras e Serviços Públicos-Eletricista, Artífice de Obras e Serviços Públicos- Marceneiro, Artífice de Obras e Serviços Públicos- Pintor de Paredes, Coveiro, Operador de Máquinas, Fiscal Municipal, Auxiliar em Saúde Bucal, Professor, Técnico Municipal de Nível Médio- Ambiental, Técnico Municipal de Nível Médio- Desenho e Projetos, Técnico Municipal de Nível Médio - Enfermagem, Técnico Municipal de Nível Médio - Radiologia, Técnico Municipal de Nível Médio - Topografia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos, vez que as previsões foram feitas com base em um número expressivamente inferior de vagas.

Assim, opinou pelo registro das admissões de pessoal em análise.

No entanto, considerando a persistência de algumas falhas ocorridas durante o processo, pugnou pela expedição das seguintes determinações:

- a) Para que o interessado providencie a juntada de todos os documentos pertinentes à fase 4, em especial os que comprovam a situação assinalada no SIAP, uma vez que a IN se encontra vigente há tempo suficiente para que o ente já tivesse estabelecido a dinâmica de atendimento aos prazos nela contidos.
- b) Para que o interessado efetue de forma adequada o cadastro das informações no SIAP, notadamente em relação às admissões por reserva de vagas.
- c) Para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

O **Ministério Público de Contas** manifestou-se por meio do Parecer nº 847/24 – 5PC (peça 87), acompanhando integralmente o opinativo da Unidade Técnica pela legalidade e registro das admissões, com a expedição das determinações sugeridas na instrução.

É o relatório.

2. Conforme pareceres uniformes, as presentes admissões de pessoal oriundas do Município de Telêmaco Borba devem ser julgadas legais e registradas, conforme lista de admitidos de peça 84, fls. 10-30, uma vez que, em análise dos documentos trazidos aos autos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio das Instruções nºs 5259/24 (peça 65, fls. 3-5) e 12820/24 (peça 84) constatou que a documentação se encontra em conformidade com a Instrução Normativa nº 142/18, foi obedecida a ordem de classificação e as admissões não ocorreram em período de vedação da lei eleitoral ou contrárias aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ademais, as inconsistências apontadas durante a instrução processual foram consideradas sanadas pela Unidade Técnica ou se trata de falhas meramente formais.

Acolho, também, a proposta de expedição das **determinações** ao Município de Telêmaco Borba, sugeridas pela unidade técnica, para que, nos próximos processos de seleção de pessoal por meio de concurso público e teste seletivo que venha a promover:

- a) Providencie a juntada de todos os documentos pertinentes à fase 4, em especial os que comprovam a situação assinalada no SIAP, uma vez que a IN se encontra vigente há tempo suficiente para que o ente já tivesse estabelecido a dinâmica de atendimento aos prazos nela contidos.
- b) Efetue de forma adequada o cadastro das informações no SIAP, notadamente em relação às admissões por reserva de vagas.
- c) Atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

3. Em face do exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o **registro das admissões de pessoal** realizado pelo Município de Telêmaco Borba, para o preenchimento de diversos cargos e formação de cadastro de reserva, conforme Edital de Concurso Público nº 1/2022 (peça 47) e lista de admitidos da peça 84, fls. 10-30.

3.2. Expeça **determinação** ao **Município de Telêmaco Borba**, na pessoa de seu atual representante, para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, por meio de concurso público e teste seletivo, que venha a promover:

- a) Providencie a juntada de todos os documentos pertinentes à fase 4, em especial os que comprovam a situação assinalada no SIAP, uma vez que a IN se encontra vigente há tempo suficiente para que o ente já tivesse estabelecido a dinâmica de atendimento aos prazos nela contidos.
- b) Efetue de forma adequada o cadastro das informações no SIAP, notadamente em relação às admissões por reserva de vagas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) Atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno.

Posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões de pessoal efetuadas pelo Município de Telêmaco Borba para o preenchimento de diversos cargos e formação de cadastro de reserva, conforme Edital de Concurso Público nº 1/2022 (peça 47) e lista de admitidos da peça 84, fls. 10-30;

II - **determinar** ao Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu atual representante, que nos próximos processos de seleção de pessoal por concurso público e teste seletivo:

(i) providencie a juntada de todos os documentos pertinentes à fase 4, em especial os que comprovam a situação assinalada no SIAP, uma vez que a IN se encontra vigente há tempo suficiente para que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

o ente já tivesse estabelecido a dinâmica de atendimento aos prazos nela contidos;

(ii) efetue de forma adequada o cadastro das informações no SIAP, notadamente em relação às admissões por reserva de vagas;

(iii) atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as anotações e providências devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno;

IV - encaminhar à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente